



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0229/2020

Rio de Janeiro, 30 de março de 2020.

Processo nº 5008219-44.2020.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento de **radioterapia combinado com quimioterapia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento do Hospital Universitário Pedro Ernesto (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4 e 5), emitido em 11 de novembro de 2019, pelo médico [REDACTED] o Autor é portador de **carcinoma de células escamosas** acometendo **orofaringe** com **metástase cervical**, sendo solicitado o tratamento de **radioterapia combinada com quimioterapia**, em caráter de **urgência**, com boa possibilidade de cura.

2. Em (Evento 1, ANEXO2, Página 6) foi acostado exame anatomopatológico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, emitido em 21 de outubro de 2019 e assinado pelo médico [REDACTED] (CRO-RJ [REDACTED]), onde foi concluído **carcinoma de células escamosas**.

3. Segundo formulário da Defensoria Pública da União (Evento 1, ANEXO2, Páginas 26-30), preenchido em 22 de janeiro de 2020, pela médica [REDACTED], vinculada ao Hospital Universitário Pedro Ernesto, o Autor é portador de **carcinoma de células escamosas de orofaringe**, e **metástase cervical**, necessitando de **radioterapia**, em avaliação quanto à quimioterapia, com risco de óbito caso não realize o tratamento indicado, configurando **urgência**. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C06.9 - Neoplasia maligna da boca, não especificada**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, imunoterapia e hormonioterapia⁶.

2. A **radioterapia** é um método capaz de destruir células tumorais, empregando feixe de radiações ionizantes. Uma dose pré-calculada de radiação é aplicada, em um determinado tempo, a um volume de tecido que engloba o tumor, buscando erradicar todas as células tumorais, com o menor dano possível às células normais circunvizinhas, à custa das quais se fará a regeneração da área irradiada. Todos os tecidos podem ser afetados, em graus variados, pelas radiações. Normalmente, os efeitos se relacionam com a dose total absorvida e com o fracionamento utilizado⁷.

3. A **quimioterapia** é o método que utiliza compostos químicos, chamados quimioterápicos, no tratamento de doenças causadas por agentes biológicos. Quando aplicada ao câncer, a quimioterapia é chamada de quimioterapia antineoplásica ou quimioterapia antitumoral. A quimioterapia pode ser feita com a aplicação de um ou mais quimioterápicos. Os quimioterápicos não atuam exclusivamente sobre as células tumorais. A quimioterapia pode ser aplicada repetidamente, desde que observado o intervalo de tempo necessário para a recuperação da medula óssea e da mucosa do tubo digestivo. Por este motivo, a quimioterapia é aplicada em ciclos periódicos. Pode ser utilizada em combinação com a cirurgia e a radioterapia. De acordo com as suas finalidades, a quimioterapia é classificada em: curativa, adjuvante, neoadjuvante (ou prévia) e paliativa⁸.

III – CONCLUSÃO

1. Destaca-se que as principais metas do tratamento do câncer são: cura, prolongamento da vida útil e melhora da qualidade de vida. Existem três formas principais de **tratamento do câncer: quimioterapia, radioterapia** e cirurgia. Elas podem ser usadas **em conjunto**, variando apenas quanto à suscetibilidade dos tumores a cada uma das modalidades terapêuticas e à melhor sequência de sua administração. Atualmente, poucas são as neoplasias malignas tratadas com apenas uma modalidade terapêutica. Os especialistas médicos, responsáveis pela indicação da cirurgia oncológica, da quimioterapia e da radioterapia são, respectivamente, o cirurgião oncológico, o oncologista clínico e o radioterapeuta⁹.

2. Diante do exposto, informa-se que o tratamento com **radioterapia** combinado com **quimioterapia está indicado** ao quadro clínico que acomete o Autor – **carcinoma de células**

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.

⁷ INCA. Radioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tratamento/radioterapia>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. INCA. Quimioterapia. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tratamento/quimioterapia>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

⁹ Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer – INCA. ABC do Câncer. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abc_do_cancer.pdf>. Acesso em: 17 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

escamosas acometendo orofaringe com metástase cervical (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4, 5, 6 e 27). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, radioterapia de cabeça e pescoço e quimioterapia do carcinoma epidermoide de cabeça e pescoço avançado sob os seguintes códigos de procedimento: 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, 03.04.01.036-7 e 03.04.02.020-6.

3. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

4. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

5. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

6. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004, de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**¹⁰.

7. Destaca-se que o Autor é atendido em uma unidade de saúde pertencente ao SUS e habilitada na referida Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I), a saber, o Hospital Universitário Pedro Ernesto (Evento 1, ANEXO2, Páginas 4, 5 e 30). Assim, informa-se que é de sua responsabilidade garantir ao Autor o atendimento integral em oncologia ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.

8. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER) foi verificado que o Autor **foi consultado** no *"Ambulatório 1ª vez - Planejamento em radioterapia"* em 04 de fevereiro de 2020, às 09:30h, no Hospital Universitário Pedro Ernesto (ANEXO II)¹¹.

9. Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** para o caso em tela.

10. Ressalta-se que em documento (Evento 1, ANEXO2, Páginas 29-30) é informado que há risco de óbito caso o Autor não realize o tratamento indicado, configurando **urgência**. Assim,

¹⁰ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abriu2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2020.

¹¹ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.srv.br/set/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam?>>. Acesso em: 17 mar. 2020.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

salienta-se que a **demora exacerbada do tratamento do Autor, pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.**

11. Enfatiza-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário¹².

12. Por fim, cumpre salientar que informações acerca de **menor custo e possível disponibilidade do insumo em estoque não constam no escopo de atuação deste Núcleo.**

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2


MARCELA MACHADO DURAÓ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹² Portaria de consolidação n.2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. Versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html>. Acesso em: 17 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280551	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviço de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278285	17.05	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.05	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.05	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./INME	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Anail/Confirência São José do Anail	2278855	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Odineia de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HURP/UFF	12505	17.05	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275502	17.05 e	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2288729	17.15	
Rio Bonito	Hospital Regional Daisy Vargas	2286241	17.05	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2289688	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Ardeal	2289384	17.05	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2289880	17.05	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.05	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Iguape	2289775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.05	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Koeff	2288888	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gástrico/UFRJ	2295415	17.05	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto/HUPEUERJ	2289783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280187	17.12	Concon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Montenegro/UFRJ	2285816	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2285887	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273484	17.13	Concon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2289821	17.05	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273482	17.07	
Teresopolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2282328	17.05	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sobrinho/Fundação Educacional Severino Sobrinho	2273748	17.05	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HMA	25188	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
MUNICIPIO	ESTABELECIEMTO	CNES	CODIGO	HABILITACAO

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II



Lançamento Consulta Cadastro Usuário: 99955157@seu Nome: Afonso Mendes Contato: Secretaria Manual: 10/04/2019 14:11:21:42

Solicitação de Consultas ou Exames

Resumo: **SER**

Particular para Consulta

Data da Solicitação: - - - - -

Data de Agendamento: - - - - -

CPF: _____

Nome do Paciente: _____

Endereço: _____

CNS: _____

Tipo: Selecionar... Recurso: Selecionar...

Situação: _____

Id Solicitação: _____

Sobrenome com mandado judicial: _____

Pesquisar:

Solicitações de Consulta ou Exame

ID	Tipo	Recurso	Data da Solicitação	CNS	Paciente	Mãe	CID	Agendado para	Situação	Ação
200340	CONSULTA	Arquitetura Física - Cirurgia de Cirurgia Plástica - Bócio Tireóide (Drenagem)	23/10/2019	70010495071717	ALVARO TRIBEJ RUIZ NO DE FRS 103	70 01-01-2 00000 0-0000	C70 - Relatório relatório de exame de paciente	11/11/2019 10:40 - USUJ HURF HOSPITAL MONTESORATO D RIBARO BRANCO	Chegado Concluído	Opções
207104	CONSULTA	Arquitetura Física - Fisioterapia em Post-Operado	10/10/2019	70010495071717	ALVARO TRIBEJ RUIZ NO DE FRS 103	70 01-01-2 00000 0-0000	C70 - Relatório relatório de exame de paciente	04/02/2020 09:25 - USUJ HURF HOSPITAL MONTESORATO D RIBARO BRANCO	Chegado Concluído	Opções